



# **Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### **EXECUTIVO**

---

PORTARIA Nº 019/2017.

DECRETO Nº 067/2017.



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

### PORTARIA Nº 019/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS E DE CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E, DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS QUE REALIZAM SERVIÇOS DE EXAMES AUXILIARES AO DIAGNÓSTICO.

O Prefeito do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, **Wekisley Teixeira Silva**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 73º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 1.044/2017 em vigor,

#### Resolve:

**Artigo 1º - DESIGNAR** os seguintes servidores abaixo para integrarem como membros da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Encruzilhada.

- 1 – Adriano Alves Brito – Técnico de Enfermagem.**
- 2 – Paulo Sérgio Silva Sousa – Técnico de Enfermagem.**
- 3 – Paula da Conceição F. Mares – Técnica de Enfermagem.**

**Artigo 2º -** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

Encruzilhada – BA, em 23 de maio de 2017.

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito de Encruzilhada- Ba

**Tânia Lima Pereira Matos**  
Secretária Municipal de Saúde



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

**DECRETO Nº 067/2017**

**REGULAMENTA A LICENÇA E ABONO DE FALTA  
POR TRATAMENTO DE SAÚDE OU NECESSIDADE  
MÉDICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, Wekislei Teixeira Silva,** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 73º, inciso XXIV e o artigo 83 e seguintes da Lei Municipal nº. 599/94;

**CONSIDERANDO** o excessivo número de atestados médicos apresentados pelos servidores municipais que vem constantemente prejudicando o funcionamento do serviço público municipal, principalmente o ano letivo da rede municipal de ensino;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As faltas dos servidores municipais por motivo de doença, devidamente justificada, ou para tratamento de saúde, somente serão abonadas nos meses subsequentes ao da falta, após a efetiva comprovação do servidor do seu estado de saúde que possa justificar o abono da falta.

**Artigo 2º** - Os servidores que se ausentarem do serviço, deverão, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno às suas atividades, requerer junto à sua Secretaria correspondente ao abono das faltas, devendo o requerimento trazer em anexo, atestado médico, laudo de internamento ou perícia médica firmada por 02 (dois) Médicos.

**Parágrafo Único** – No caso de atestado médico, este deverá ser encaminhado pela Secretaria responsável ao Médico Oficial do Município para que dele emita parecer circunstanciado, podendo, para tanto, solicitar inspeção médica do servidor na forma prevista no §1º, artigo 84, da Lei Municipal nº. 599/94.

**Artigo 3º** - O servidor que, num espaço de 12 (doze) meses, requerer mais de 02 (duas) licenças médicas no limite previsto no artigo 84 da referida lei, ou ausentar-se do serviço público por mais de 30 (trinta) dias, no mesmo período, por motivos de saúde, será encaminhado à perícia médica designada pelo Município para que possa analisar a real situação de saúde do servidor e, caso necessário, ser encaminhado para o gozo de auxílio doença junto à Previdência Oficial do Município.



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

**Artigo 4º** - O Requerimento de ausência ao serviço público para a realização de exames preventivos ou periódicos deve ser previamente requerido perante a Secretaria competente e as faltas somente serão abonadas mediante deferimento da mesma Secretaria.

**Artigo 5º** - A Secretaria de Administração fica, desde já, autorizada a tomar todas as providências legais para coibir todo e qualquer pedido de licença ou atestado médico requerido ou apresentado no intuito de fraudar a ordem pública, devendo o servidor responsável ser submetido a processo disciplinar na forma prevista no artigo 158 do Estatuto do Servidor Municipal.

**Artigo 6º** - Fica designado o Médico Dr. Leandro Santos Sousa, inscrito no CRM/BA sob o nº. 22.353, como Médico Oficial do Município para os fins a que se dispõe o presente Decreto e a Lei Municipal nº. 599/94.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**  
**PREFEITO**

**JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**